



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.024/2025

“INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE CIPOLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o Dia do Aniversário do Distrito de Cipolândia/MS, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro, data em que se deu a criação distrital por legislação estadual Lei nº 1.164/1958.

Art. 2º - O Dia do Aniversário do Distrito de Cipolândia tem por objetivos:

- I – celebrar a história, a memória e a identidade cultural do distrito;
- II – incentivar o sentimento de pertencimento e orgulho comunitário;
- III – promover o desenvolvimento econômico local, com destaque ao turismo rural, à agropecuária e ao artesanato;
- IV – fomentar ações educativas sobre a formação histórica e geográfica do distrito.

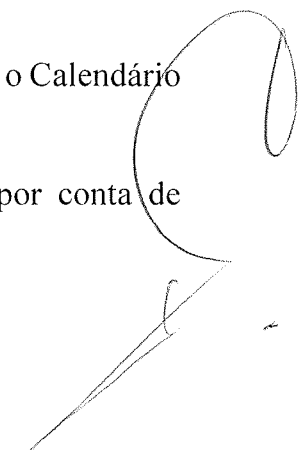
Art. 3º - As comemorações oficiais poderão incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – desfiles cívicos, apresentações artísticas e festivais culturais;
- II – feiras de produtores rurais, artesanato e gastronomia típica;
- III – exposições e ações de educação patrimonial nas escolas;
- IV – eventos esportivos e de integração comunitária.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, escolas, associações comunitárias e produtores locais para a realização das atividades alusivas à data.

Art. 5º - O Dia do Aniversário do Distrito de Cipolândia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana/MS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.768 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 3 de outubro de 2025 - 73 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	ATA COMTUR	68
PODER EXECUTIVO	1	PODER LEGISLATIVO	72
LEIS	1	PORTARIAS	72
PORTARIAS	3	LICITAÇÕES	73
LICITAÇÕES	5		
EXTRATOS	8		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.024/2025

"INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE CIPOLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, o Dia do Aniversário do Distrito de Cipolândia/MS, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro, data em que se deu a criação distrital por legislação estadual Lei nº 1.164/1958.

Art. 2º - O Dia do Aniversário do Distrito de Cipolândia tem por objetivos:

- I – celebrar a história, a memória e a identidade cultural do distrito;
- II – incentivar o sentimento de pertencimento e orgulho comunitário;
- III – promover o desenvolvimento econômico local, com destaque ao turismo rural, à agropecuária e ao artesanato;
- IV – fomentar ações educativas sobre a formação histórica e geográfica do distrito.

Art. 3º - As comemorações oficiais poderão incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – desfiles cívicos, apresentações artísticas e festivais culturais;
- II – feiras de produtores rurais, artesanato e gastronomia típica;
- III – exposições e ações de educação patrimonial nas escolas;
- IV – eventos esportivos e de integração comunitária.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, escolas, associações comunitárias e produtores locais para a realização das atividades alusivas à data.

Art. 5º - O Dia do Aniversário do Distrito de Cipolândia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana/MS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Bêda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor de Planejamento da Tríplice – **Cláudio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS
GARCIA
LUGLIO:60077662172

Digitally signed by MARLUCE
MARTINS GARCIA
LUGLIO:60077662172
Date: 2025.10.03 11:53:19 -04'00'

RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
Digitally signed by RENATA
MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2025.10.03 11:54:19 -04'00'